

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTHROPOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas para a constituição e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, em consonância com a legislação brasileira e com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPel.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia, doravante designado PPGAnt, parte integrante do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), é constituído pelos cursos de mestrado e doutorado e tem por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento integrado da Antropologia Social e Cultural e da Arqueologia;
- II - Proporcionar a formação pós-graduada de profissionais de alto nível para atuar em instituições públicas e privadas.

Art. 3º - O PPGAnt possui duas áreas de concentração:

- I - Antropologia Social e Cultural;
- II - Arqueologia.

§ 1º - As áreas de concentração possuem linhas de pesquisa em comum e/ou específicas, cuja definição, extinção e reformulação são de responsabilidade do Colegiado do Programa.

§ 2º - Os/as docentes permanentes e colaboradores/as poderão participar de uma ou mais áreas de concentração, vinculando-se a linhas de pesquisa, observados critérios referentes à formação, atuação e produção intelectual.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, COLEGIADO, SECRETARIA E CORPO DOCENTE

Art. 4º - A coordenação acadêmica e administrativa do PPGAnt compete, no plano executivo, à Coordenação e, no plano deliberativo, ao Colegiado, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 5º - O/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a serão indicados/as pelo Colegiado do PPGAnt e terão um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma única recondução consecutiva ao cargo.

§ 1º - A escolha do/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a ficará a cargo da Reitoria da

UFPel, a partir de indicação de nomes feita através de uma lista tríplice pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O/a Coordenador/a não poderá acumular outros cargos de direção no âmbito institucional.

Art. 6º - O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos/as docentes permanentes e por um/uma representante discente de cada área de concentração.

§ 1º - Os/as representantes discentes e seus/suas respectivos/as suplentes serão indicados/as por seus/suas pares e para um mandato de um ano, permitida apenas uma única recondução consecutiva.

§ 2º - Os/as docentes colaboradores/as do PPGAnt são convidados a participar das reuniões do Colegiado, contribuindo com os debates, porém sem direito a voto.

§ 3º - O Colegiado estimulará e apoiará que docentes e discentes associem-se de forma a compor grupos, núcleos e laboratórios de pesquisa, assim como a criação de novos periódicos científicos.

Art. 7º - O Colegiado do PPGAnt será presidido pelo/a Coordenador/a e, na ausência deste/a, pelo/a Coordenador/a Adjunto/a.

§ 1º - Na ausência do/a Coordenador/a Adjunto/a, o membro do Colegiado mais antigo na UFPel o/a substituirá.

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário de reuniões previamente definido no início de cada período letivo, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - O Colegiado se reunirá e deliberará com a presença e votos da maioria simples de seus membros.

§ 4º - Ao/a Coordenador/a caberá apenas e unicamente o voto de qualidade.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do PPGAnt:

I - Indicar, dentre os/as docentes do quadro permanente do Programa, o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a;

II - Deliberar sobre assuntos referentes às diretrizes estabelecidas em instâncias superiores da UFPel;

III - Conciliar os interesses de ordem didática e administrativa do Programa com os do Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPel;

IV - Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do Programa, primando pelo princípio da transparência e publicização dos atos;

V - Fixar a sequência recomendável de estudos discentes e os pré-requisitos necessários para cumpri-los;

VI - Emitir pareceres e outros documentos sobre assuntos de interesse do Programa;

VII - Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações;

- VIII - Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do Programa;
- IX - Elaborar e reformular o Regimento Interno do Programa, contendo as normas relativas a seu funcionamento, encaminhando-o para aprovação em instâncias superiores da UFPel;
- X - Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado;
- XI - Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos/às discentes;
- XII - Promover o acompanhamento dos/as discentes por meio de registros individuais;
- XIII - Constituir bancas examinadoras e tomar outras providências necessárias para a realização de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado dos/as discentes;
- XIV - Homologar as dissertações de mestrado e teses de doutorado após as correções que venham a ser formalmente sugeridas pela banca examinadora;
- XV - Aprovar os relatórios semestrais de atividades discentes, encaminhados no ato da matrícula a partir do segundo semestre de vinculação do/a mestrando/a ao Programa;
- XVI - Promover a realização, a cada ano, de seminário institucional de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XVII - Constituir a Comissão de Bolsas composta pelo/a coordenador/a do Programa, seu/sua presidente/a, um/a representante docente de cada área de concentração e um/a representante discente, cujos mandatos seguirão as normas contidas neste Regimento Interno;
- XVIII - Constituir a Comissão de Seleção e outras que se fizerem necessárias.

Art. 9º - A Secretaria do PPGAnt é um órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um/a secretário/a, com a seguinte competência:

- I - Manter em dia os arquivos de docentes, discentes e outros de natureza administrativa;
- II - Informar e processar os requerimentos de discentes regulares e candidatos/as à matrícula na condição de discente especial;
- III - Redigir atestados, certificados e encaminhar documentação para registro de diplomas;
- IV - Efetuar a inscrição dos/as candidatos/as ao processo seletivo e efetuar as matrículas dos/as discentes no Programa;
- V - Distribuir e arquivar os documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;
- VI - Alimentar aplicativos de coleta de dados para cadastro e acompanhamento das atividades do PPGAnt;
- VII - Organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e na UFPel;
- VIII - Secretariar as reuniões do Colegiado, elaborando as respectivas atas e mantendo os demais registros de decisões, pareceres e resoluções;
- IX - Assegurar a divulgação de atividades públicas realizadas pelo PPGAnt, tais como eventos e bancas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- X - Auxiliar o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a no exercício de outras atividades burocráticas e administrativas no âmbito da UFPel.

Art. 10 - Ao/à Coordenador/a do PPGAnt, compete:

- I - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa, primando pelos princípios da transparência e publicização dos atos;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - Representar o Colegiado onde for convocado/a ou convidado/a a fazê-lo/a;
- IV - Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel as necessidades de bolsas de estudo e sua distribuição entre os/as discentes;
- V - Elaborar os relatórios periódicos destinados às agências de fomento, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel para as providências que se façam necessárias;
- VI - Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VII - Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- VIII - Decidir sobre matéria de urgência, deliberando *ad referendum* e depois submetendo a decisão ao Colegiado;
- IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - O corpo docente do PPGAnt será constituído, majoritariamente, por docentes da UFPel.

§ 1º - Docentes e/ou pesquisadores/as de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do Programa após ter seu pedido de credenciamento devidamente homologado pelo Colegiado, cuja decisão será informada à instância competente na UFPel.

§ 2º - Para exercício da docência no PPGAnt será necessária formação acadêmica representada pelo título de doutor/a ou equivalente, experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa e produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área.

§ 3º - Para ser credenciado/a como orientador/a no curso de doutorado, o/a docente deverá ter concluída a orientação de pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado aprovadas.

Art. 12 - Será assegurada aos/às docentes do PPGAnt a autonomia didática, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13 - Compete ao Corpo Docente do Programa:

- I - Participar das reuniões do Colegiado do Programa, sendo que eventuais ausências deverão ser formalmente justificadas;
- II - Elaborar e encaminhar à Secretaria o plano de ensino de disciplinas, planejar e ministrar aulas;
- III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos/as discentes nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV - Orientar e coorientar trabalhos de dissertação e tese de discentes, supervisionar estágios

docentes e acompanhar o cumprimento do cronograma de atividades dos/as orientandos/as;

V - Compor bancas examinadoras;

VI - Participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;

VII - Desenvolver pesquisas que resultem em produção intelectual divulgada em observação às exigências da CAPES para a área;

VIII - Desempenhar outras atividades que busquem contribuir com o PPGAnt.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE DISCENTES REGULARES

Art. 14 - A admissão periódica de discentes regulares aos cursos de mestrado e doutorado será realizada mediante seleção pública para candidatos/as portadores/as do título de conclusão de curso de graduação e de mestrado, respectivamente, conforme normas estabelecidas previamente e divulgadas em edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGAnt.

§ 1º - O processo seletivo de discentes regulares será feito por uma Comissão de Seleção, especialmente constituída para esta finalidade, composta por ao menos dois/duas representantes docentes de cada área de concentração, sob a presidência de um/a deles/as.

§ 2º - O Colegiado adotará ações afirmativas para o processo seletivo de discentes para os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 15 - O/a candidato/a aprovado/a em processo seletivo fará sua matrícula em época fixada pelo calendário letivo do Programa.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, o/a candidato/a deverá apresentar toda a documentação estabelecida no edital de seleção.

Art. 16 - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 1º - Será considerado/a desistente do curso o/a discente que não renovar a matrícula no prazo definido institucionalmente.

§ 2º - O cancelamento de matrícula em disciplina eletiva poderá ser feito até que tenha sido cumprida 50% de sua carga horária, mediante aprovação do/a orientador/a e do Colegiado do Programa.

§ 3º - O acréscimo de disciplina(s) à matrícula será permitido até 30 dias após o início do semestre letivo, por solicitação do/a discente e com aprovação do/a orientador/a e do Colegiado do Programa.

Art. 17 - A permanência mínima dos/as discentes regulares nos cursos de mestrado e doutorado será, respectivamente, de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e a permanência máxima não poderá exceder, igualmente, a 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular e segundo normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGAnt.

§ 1º - Os períodos regulares de permanência nos cursos de mestrado e doutorado serão,

respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - Excepcionalmente os períodos regulares de permanência poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, em atenção à recomendação do/a orientador/a e com a devida aprovação do Colegiado do Programa, desde que o/a discente tenha cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso no qual esteja matriculado/a, à exceção da apresentação e defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 18 - Ao/a discente será possibilitado o trancamento de matrícula, desde que a solicitação seja endossada por seu/sua orientador/a e a justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula não implica em prorrogação do prazo de 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula, para permanência máxima do/a discente no Programa.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 19 - A estrutura curricular do PPGAnt será proposta pelo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Art. 20 - Discentes candidatos/as ao título de mestre ou doutor/a, em quaisquer áreas de concentração, deverão cumprir um número mínimo de créditos, a saber:

I - Para a obtenção do título de mestre serão necessários 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e, ao menos, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 04 (quatro) créditos em Seminário de Orientação e 02 (dois) créditos relativos à defesa de dissertação, totalizando no mínimo 30 (trinta) créditos;

II - Para a obtenção do título de doutor/a, além das exigências elencadas no item anterior, serão necessários ao menos, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 08 (oito) créditos em Seminário de Orientação e 04 (quatro) créditos relativos à defesa da tese, totalizando no mínimo mais 24 (vinte e quatro) créditos.

-

Art. 21 - Para cada período letivo haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do PPGAnt após ouvir o Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPel.

Art. 22 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aulas, ou outras atividades definidas institucionalmente.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 23 - Créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos para integralizar o número mínimo de créditos exigido em disciplinas obrigatórias e optativas, mediante anuência do/a orientador/a e aprovação do Colegiado do PPGAnt.

§ 1º - Discentes do curso de doutorado que concluíram mestrado em Antropologia ou em Arqueologia poderão integralizar até 24 (vinte e quatro) na área.

§ 2º - Discentes dos cursos de mestrado e doutorado poderão cumprir, respectivamente, até 08 (oito) e 16 (dezesseis) créditos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* durante sua permanência no PPGAnt, desde que os tenham feito em até 5 (cinco) anos a contar da data de solicitação do aproveitamento.

§ 3º - Somente serão aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas nacionais recomendados pela CAPES ou por órgão equivalente, para o caso de outros países.

CAPÍTULO V

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24 - A verificação do rendimento discente nas disciplinas compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será realizada a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, verificada ao final de cada período letivo.

Art. 25 - O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso de acordo com as normas contidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Art. 26 - O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso pelos conceitos :

A (9,0 a 10,0);

B (7,5 a 8,9);

C (6,0 a 7,4);

D (abaixo de 5,9).

§ 1º - Será considerado/a aprovado/a em uma disciplina e terá direito aos créditos correspondentes o/a discente que obtiver conceito **A**, **B** ou **C**.

§ 2º - Será considerado/a reprovado/a, sem direito a crédito, o/a discente que obtiver o conceito **D**, ficando obrigado/a a repetir a disciplina, caso seja obrigatória, ou a fazer outra equivalente, caso seja optativa, com vistas à integralização dos créditos e cumprimento de outras exigências estabelecidas neste Regimento Interno para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º - Outros conceitos atribuídos ao/à discente em casos especiais são:

I (Incompleto) - atribuído ao/à discente que, por motivo de força maior, tenha sido impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S (Satisfatório) - atribuído nos casos de Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidos institucionalmente;

N (Não-satisfatório) - atribuído nos casos de Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidas institucionalmente;

J (Cancelamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar matrícula na disciplina;

T (Trancamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P (Aproveitamento de créditos) - atribuído ao/à discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, cujo aproveitamento tenha sido recomendado por seu/sua orientador/a e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 27 - Será exigido do/a mestrando/a e do/a doutorando/a o exame de proficiência em língua estrangeira, aplicado para avaliar sua habilidade em leitura e interpretação de textos.

§ 1º - Os idiomas inglês e francês serão aceitos para os cursos de mestrado e doutorado da seguinte maneira:

I - Inglês ou francês para o mestrado e o outro idioma não escolhido anteriormente para o doutorado na área de concentração em Antropologia Social e Cultural.

II - Obrigatoriedade do inglês para o mestrado e do francês para o doutorado na área de concentração em Arqueologia.

§ 2º - Outros idiomas nacionais, cujos exames foram feitos por discentes que concluíram o mestrado em outros programas de pós-graduação, não serão aceitos no PPGAnt.

§ 3º - A aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira é requisito para o Exame de Qualificação e sua comprovação deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 4º - Discentes estrangeiros/as oriundos/as de países em que português ou espanhol não sejam idiomas oficiais deverão também comprovar suficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 28 - Haverá, obrigatoriamente, um/a orientador/a docente para cada discente regular do PPGAnt e, facultativamente, um/a coorientador/a.

§ 1º - No primeiro semestre de vínculo com o Programa, o Colegiado designará obrigatoriamente um/a orientador/a e, facultativamente, um/a coorientador/a ao/à discente.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a alteração de orientação e/ou coorientação do/a discente

§ 3º - O/a coorientador/a poderá ser externo/a ao corpo docente do Programa, desde que recomendado pelo/a orientador/a e autorizado pelo Colegiado.

Art. 29 - Compete ao/à orientador/a:

- I - Acompanhar as atividades acadêmicas do/a orientando/a;
- II - Orientar o/a discente na escolha do tema de estudo, no projeto de pesquisa e na dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III - Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o/a discente, o nome do/a coorientador/a, quando for o caso;
- IV - Encaminhar ao Colegiado do Programa, para as devidas providências, os relatórios semestrais de atividades discentes, o dossiê a ser submetido ao Exame de Qualificação, a versão da dissertação de mestrado ou tese de doutorado a ser submetida à banca examinadora e, após correções, a versão final da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- V - Presidir o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;
- VI - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 30 - Compete ao/à coorientador/a auxiliar o/a orientador/a na execução de suas funções.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 31 - Para obtenção do título de Mestre ou Doutor/a será exigida a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º - Os/as discentes vinculados/as à Área de Concentração em Arqueologia deverão apresentar o cumprimento de, no mínimo, 210 horas de atividades de campo e/ou laboratório para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor/a. Caso essas atividades não tenham sido realizadas anteriormente, deverão ser feitas como atividades extracurriculares, durante sua permanência no Programa.

§ 2º - Para obtenção do título de Doutor/a o/a discente deverá comprovar ao menos dois produtos bibliográficos publicados durante o período de vinculação ao PPGAnt do seguinte modo: publicação ou o aceite para a publicação de artigo científico em periódico indexado com Qualis igual ou superior a B2 e outro artigo em Qualis igual ou superior ao extrato B5 ou capítulo de livro.

Art. 32 - Todo/a discente regular do PPGAnt deverá apresentar um dossiê a ser submetido ao Exame de Qualificação, contendo obrigatoriamente:

- I - Sumário;
- II - Projeto de pesquisa;
- III - Plano de dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- IV - Ao menos um capítulo central (preferencialmente empírico) da dissertação de mestrado e dois capítulos centrais da tese de doutorado;
- V - Relatório de atividades (formulário do Programa);
- VI - Histórico escolar atualizado;

VII - Currículo Lattes atualizado.

Art. 33 - O Exame de Qualificação será realizado em data e perante banca propostas pelo/a orientador/a e homologadas pelo Colegiado do Programa, devendo ocorrer para mestrandos/as e doutorandos/as em até, respectivamente, 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses após a data da primeira matrícula.

§ 1º - As bancas do Exame de Qualificação para os cursos de mestrado e doutorado serão constituídas pelo/a orientador/a (presidente/a) e por ao menos outros dois membros, sendo obrigatório que ao menos um deles faça parte do corpo docente do Programa.

§ 2º- Membros externos à UFPel poderão participar da banca examinadora por meio de videoconferência e/ou através do envio de parecer, o qual será lido publicamente pelo/a presidente/a da banca examinadora, no momento do Exame de Qualificação.

§ 3º - É vetada a participação do/a coorientador/a na banca do Exame de Qualificação.

Art. 34 - A redação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel e deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 35 - A Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será realizada perante banca examinadora e em data propostas pelo/a orientador/a e homologadas pelo Colegiado do PPGAnt.

Art. 36 - A dissertação e a tese serão defendidas publicamente perante bancas examinadoras, assim constituídas:

I - Para o mestrado, pelo/a presidente/a (orientador/a) e por ao menos outros dois membros titulares, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo um/a pertencente ao corpo docente do PPGAnt e um/a participante externo/a;

II - Para o doutorado, pelo/a presidente/a (orientador/a) e por ao menos outros três membros titulares, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo dois/duas pertencentes ao corpo docente do PPGAnt e um/uma participante externo/a.

§ 1º - É vetada a participação do/a coorientador/a na banca examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 2º - O/a discente deverá entregar à Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 dias para o mestrado e de 45 dias para o doutorado, arquivo eletrônico e exemplares impressos da dissertação ou tese destinados aos membros titulares e suplentes das bancas examinadoras para que sejam devidamente distribuídos.

Art. 37 - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

I - Aprovação;

II - Reprovação.

§ 1º - Quando aprovada a dissertação ou tese, a homologação da conclusão do trabalho ficará condicionada à entrega do texto definitivo à Secretaria no prazo máximo de 30 dias para o mestrado e 60 dias para o doutorado, desde que não seja comprometido o limite máximo da vinculação discente ao Programa.

§ 2º - Quando reprovada dissertação ou tese, o/a candidato/a poderá submeter seu trabalho, uma única outra vez, a nova defesa, o que poderá ser feito no prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira defesa, respeitando o limite de tempo máximo permitido para conclusão do respectivo curso.

CAPÍTULO VIII

DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 38 - O grau de mestre e doutor/a e o respectivo diploma, de Mestre ou Doutor/a em Antropologia – Área de Concentração em Antropologia Social e Cultural ou de Mestre ou Doutor/a em Antropologia – Área de Concentração em Arqueologia, serão conferidos ao/à discente que cumprir com todas as exigências estabelecidas institucionalmente.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de mestre ou de doutor/a e respectivo histórico escolar indicarão, obrigatoriamente, o curso e área de concentração a que se referem.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39 - A critério do Colegiado do PPGAnt, poderão ser admitidos/as para cursar disciplinas ofertadas através de edital específico para aluno/a especial os/as portadores/as de diploma de curso superior (para o mestrado) ou de mestrado (para o doutorado), não vinculados a outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Discentes especiais poderão cursar até 04 (quatro) créditos semestrais no PPGAnt, totalizando um máximo de até 08 (oito) créditos.

§ 2º - A aceitação de candidatura a discente especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina e à aceitação do/a docente responsável.

Art. 40- Atendendo ao pedido do/a candidato/a, o PPGAnt emitirá declaração especificando seu aproveitamento em disciplina cursada como discente especial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Denúncias referentes a questões éticas contra docentes, discentes ou técnicos/as do PPGAnt deverão ser formalmente apresentadas ao Colegiado do Programa para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 42 - Tratando-se de plágio intelectual por discente do PPGAnt, devidamente informado ao colegiado, o/a mesmo/a será reprovado/a no quesito em que a falta tenha sido identificada e comprovada, seja disciplina, Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único: Uma vez comprovado plágio intelectual após a Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o título de Mestre ou de Doutor concedido pela UFPel será anulado e a Instituição tomará as providências cabíveis.

Art. 43 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Art. 44 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAnt, em consonância com as deliberações da Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cabendo recurso às instâncias superiores da UFPel.